



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000463/14	25/05/2015 14:50:49	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00297336-0 / ANTONIO GRACIANO NUNES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATROCINIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00297336-0 / ANTONIO GRACIANO NUNES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATROCINIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 39,8003	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO		4.4 INCRA (CCIR): 415.103.007.005-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36499 Livro: 2 BAX Folha: 300 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 306.150	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.886.350	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			39,8003
<b>Total</b>			<b>39,8003</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			11,4000
Pecuária			25,2876
Agricultura			2,6083
<b>Total</b>			<b>39,2959</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,8330
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,3515	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		694,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,3515	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		694,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				3,3515
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				3,3515
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	286.250	7.931.750
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Agricultura				3,3515
		<b>Total</b>		<b>3,3515</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			488,24	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 25/11/2014.
- " Data do pedido de informações complementares: 19/05/2015.
- " Data de entrega das informações complementares: 20/05/2015.
- " Data da emissão do parecer técnico: 21/05/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,3515 hectares e o corte de 694 árvores isoladas. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura, culturas anuais, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Boa Vista, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total matriculada de 56,9935 hectares e 1,4248375 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Dourados, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo suave. A área de supressão apresenta uma vegetação de cerrado. A área de Reserva Legal perfaz uma área total de 11,4000 hectares, sendo constituída de campo, contígua com áreas de preservação permanentes.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate de cerrado, em conformidade com a Orientação SURA 09/2013:

- o Área a ser explorada: 3,3515 hectares.
- o Volume/hectare: 49,97 metros cúbicos de lenha.
- o Espécies mais freqüentes: Mandiocão, macaúba, jatobá, angico, pau terra, pau de óleo, entre outras.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha.
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 59,9640 metros cúbicos por hectare.

Conforme a Orientação SURA 09/2013 e a vistoria realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada como cerrado. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 200,9693 m<sup>3</sup>, em 3,3515 hectares, que serão utilizados para comercialização in natura.

4.2. A intervenção ambiental visa o corte de árvores isoladas nativas, em conformidade com o censo Florestal ou Inventário 100%:

- o Área a ser explorada: 23,4014 hectares.
- o Tipo de Amostragem: Total, ou seja 694 árvores isoladas nativas
- o Volume/hectare: 11,1598 metros cúbicos de lenha.
- o Espécies mais freqüentes: Macaúba, angico, pororoca, jatobá do cerrado, jacarandá, sucupira, entre outras.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha.
- o Considerar 10% a mais no volume quando há destoca: 12,2757 metros cúbicos por hectare.

Conforme dados extraídos do censo ou Inventário 100% juntado ao processo pelos Responsáveis Técnicos José Eduardo Peçanha CREA/SP 5062404556/D e Pedro Gustavo Ulisses Frederico CREA/MG 094548/D e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi verificado que o rendimento lenhoso gerado a partir da supressão das 694 árvores isoladas nativas é de 287,2686 m<sup>3</sup>, em 23,4014 hectares, que serão utilizados para comercialização in natura.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Boa Vista tendo como requerente Antônio Graciano Nunes, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de uma área comum de cerrado e de uma área contendo árvores isoladas. A propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação com proteção especial ou extrema de acordo com a Fonte Fundação Biodiversitas com base no Decreto 46.336 de 2013. O proprietário deseja transformar as áreas requeridas em agricultura permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade possui reserva legal bem preservada e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3148103-C6704CB7F5E54EB4B20C09DC2B9C8104. Ressalta-se finalmente que as áreas de preservação permanentes se encontram todas bem preservadas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, no caso os Ipês, o Gonçalo Alves e o Pequi e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922;
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios;
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, no caso os Ipês, o Gonçalo Alves e o Pequi e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922;
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios;
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 8 de maio de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000463/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**CONTROLE PROCESSUAL**

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANTÔNIO GRACIANO NUNES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,3515ha, bem como o CORTE E APROVEITAMENTO DE 694 ÁRVORES ISOLADAS, dos imóveis rurais denominados "Fazenda Boa Vista", localizados no município de Patrocínio, matrículas nº 39.499 e 56.043 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 56,9935ha destes 11,4000ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para implantação das atividades de culturas anuais, cafeicultura e bovinocultura. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 1162287/2014, como não passíveis de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,3515ha e corte de 694 árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,3515ha, bem como ao requerimento de corte de 694 (seiscentas e noventa e quatro) árvores isoladas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 20 de julho de 2015